

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura
digital

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 21 de junho, de 2024

EDIÇÃO 1.438/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

Pregão Nº. 32 /2024
Processo Administrativo nº 72 /2024

Prorroga-se o prazo de abertura e recepção das propostas, em virtude da ausência de publicação no Jornal Tribuna do Norte, para contagem do tempo previsto na Lei 14.133/21.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, TENDO EM VISTA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DIVERSOS SETORES (SAMU, CVAS, UBS, FARMÁCIA, CAF)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 04 de Julho de 2024

INÍCIO DA DISPUTA: às 08:30 horas do dia 04 de julho de 2024

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 21 de junho de 2024.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL ACESSE AQUI



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**Secretaria Municipal de Educação e Cultura****Resolução nº 001/2024**

A Comissão Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195 - PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), de acordo com o Cronograma de Execução previsto na Proposta vencedora no processo de Chamamento Público para Credenciamento de Agentes Culturais para Elaboração de Um Arraial Cultural, conforme previsto no art. 5º Inciso II da Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos músicos e artesãos locais inscritos e classificados para o Projeto Arraial Cultural, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2024

MÚSICOS - CANTORES SOLOS E DUPLAS		
01	Mainara Jaine Franquim	CPF: 122.049.499-22
02	Marcos Henrique dos Santos	CPF: 062.285.399-65
03	Gustavo dos Santos Padial (Gustavo Santos)	CPF: 137.634.509-98
04	João Victor de Pádua Ribeiro (O Gauchito)	CPF: 154.874.969-34
05	Kelly Aparecida Gonçalves Pereira	CPF: 088.561.019-98
06	Marcos Petrio (Marcos e Junior)	CPF: 023.652.379-16
07	José Clementino Junior (Marcos e Junior)	CPF: 087.167.849-79
08	Marcos José Godoy (Marcos e Ryan)	CPF: 039.039.099-07
09	Delilson Rodrigues de Godoy (Marcos e Ryan)	CPF: 098.086.139-00
10	Cloves de Maria Freira (Clóvis e Cassiano)	CPF: 092.781.269-00
11	Fábio José Pereira (Clóvis e Cassiano)	CPF: 067.394.992-3
12	José Aparecido Barbosa (Rodrigo e Barbosa)	CPF: 787.713.909-87
13	Ademilson Rodrigo Antunes Garcia (Rodrigo e Barbosa)	CPF: 067.697.769-36
14	Denilson Ortiz da Silva (Leandro e Denilson)	CPF – 962.892.959-34
15	Leandro Depetriz (Leandro e Denilson)	CPF – 035.175.429-62

ARTESÃOS		
01	Telma K. Horschulhak (Papeleria da Nicole)	CPF: 025.361.639-54
02	Suzana Fatima Rodrigues Castro (Maria Arteira)	CPF: 044.904.199-96
03	Hubian Trizotti Wasvack (Ateliê Arts Encantam)	CPF: 040.519.019-04
04	Vera Lucia de Macedo Tavares (Amigurumi)	CPF: 025.650.689-35
05	Juliana Dias de Souza Trivili (Flores)	CPF: 084.406.829-21
06	Solange Pereira Costa Portela (Papeleria e Pulseiras)	CPF: 047.245.069-70



**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

07	Swellen M. da Silva (Crochê)	CPF: 361.657.588-51
08	Pedro Sadzinski (Artesanato em Madeira)	CPF: 905.539.429-72
09	Luiz Carlos Martins (Artesanato em Couro)	CPF: 050.449.299-30
10	Carlos Moreira de Pontes (Artesanato em Madeira)	CPF: 015.374.189-29

Art. 2º O Arraial Cultural de Faxinal, com apoio da Lei Aldir Blanc, visará o fomento e o fortalecimento da cultura local, os músicos se apresentarão durante na abertura dos shows, e os artesãos receberão ajuda de custo para divulgar e comercializar seus produtos. Os inscritos e classificados, conforme edital de chamamento público para credenciamento de agentes culturais Nº 15 /2024 Processo Administrativo nº 67/2024 receberão cachê de acordo com as modalidades: cantor solo: R\$ 300,00 (trezentos reais); cantores em dupla: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Da mesma forma, os artesãos receberão ajuda de custo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Faxinal, 20 de junho de 2024.

Comissão Comissão Técnica de Gerenciamento
Lei Complementar nº 195 - PNAB (Política Nacional Aldir Blanc),



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO 11.893/2024**

O Senhor YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o candidato **JAQUELINE ARAÚJO DE BARROS**, aprovado no cargo **Assistente Social**, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertinente ao Edital nº 002/2023 (CARGOS DE PROVIMENTO CELETISTA), resultado homologado e publicado em Diário Oficial Municipal na data de **04 de agosto de 2023, edição nº 1.178/2023** para:

- Apresentar o Anexo I deste Decreto, preenchido e assinado com documentos originais e cópias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal-Pr, até o dia **27/06/2024**, no período da manhã das 9:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:30 às 16:00 horas.
- Em caso optar pela desistência da vaga, deverá comparecer presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos para preencher o Termo de Desistência da vaga.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA PRESENTAÇÃO

Trazar a xerox de todos os documentos solicitados, juntamente com os documentos originais para dar fé e autenticidade.
Não é necessário autenticar em cartório.

- () 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
- () Cópia Carteira de Identidade (RG);
- () Cópia CPF;
- () CNH;
- () Cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- () Cópia Carteira de Trabalho (parte que consta o número da CTPS e a data de Emissão).
- () Extrato do PIS (Caixa Econômica).
- () Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
- () Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- () Cópia do CPF dos filhos menores de 08 (oito) anos.



- () Cópia da carteira de vacinação;
- () Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
- () **Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);**
- () Declaração de não acúmulo de vínculo em outro emprego. (em anexo)
- () Declaração de bens e valores. (em anexo)
- () **Atestado de saúde FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICO;**
- () Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
- () Cópia Comprovante de Endereço;
- () **Número da conta corrente junto ao Banco Itaú em Faxinal.**

Favor preencher os campos abaixo:

Nome completo: _____

Cor da pele: _____ Cor do cabelo: _____ Cor dos olhos: _____ Peso: _____ Altura: _____ Tipo sanguíneo: _____

Possui filhos? () Sim () Não

Possui alguma deficiência? () Não () Sim. Se sim, qual? _____

Bairro: _____

Telefone: (_____

Primeiro Emprego: () Sim () Não

Assinatura

DADOS PREENCHIDOS PELO R.H.

Data de Admissão: __/__/____ Cadastro de Pessoa nº: _____

Código do Cargo: _____ Cargo _____

Local de Trabalho: _____ Horário de trabalho _____

EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2389/2024**

Súmula: Institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação em Animais no âmbito do município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Faxinal a **Campanha de Conscientização contra a Automedicação em Animais**, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem seus animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Art. 2º São diretrizes da Campanha:

- I – a divulgação sobre os perigos da automedicação, sendo essa uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte do animal;
- II – o incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;
- III – o combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 028/2024
Projeto de Lei nº 024/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





LEI N° 2390/2024

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir, em todo o município de Faxinal, os direitos dos animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I – multas aplicadas pelo Poder Público a aqueles que praticaram maus-tratos contra animal;
- II – recursos destinados no orçamento da União e Estado;
- III - contribuições de instituições públicas ou privadas;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que provam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal é administrado pela Secretaria de Saúde, através do setor de vigilância sanitária ou zoonoses.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2024.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 029/2024
Projeto de Lei nº 025/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





LEI N° 2391/2024

Súmula: Cria o Programa Municipal de Controle de Zoonoses Caninas e Felinas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Controle de Zoonoses Caninas e Felinas, com o objetivo de:

- I- reduzir a incidência de doenças transmitidas por cães e gatos para humanos;
- II- promover a saúde e o bem-estar dos animais de estimação;
- III- educar a comunidade sobre práticas responsáveis de cuidado com animais;
- IV- implementar medidas de controle populacional para cães e gatos.

Art. 2º O Programa Municipal de Controle de Zoonoses Caninas e Felinas, promoverá:

- I- A organização de campanhas regulares de vacinação e desparasitação em áreas de alta densidade populacional de cães e gatos;
- II- Fornecimento gratuito ou de baixo custo de vacinas e medicamentos contra parasitas;
- III- Desenvolvimento e distribuição de materiais educativos sobre a importância da vacinação, esterilização e cuidados básicos com animais de estimação;
- IV- Realização de palestras, workshops e eventos comunitários para promover a conscientização sobre zoonoses.

Art. 3º Através do Programa Municipal de Controle de Zoonoses Caninas e Felinas, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com clínicas de esterilização acessíveis para cães e gatos, para oferecer a população serviços à preços subsidiados ou gratuitos para famílias de baixa renda.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





§1º – A parceria será para incentivo à esterilização por meio de campanhas de conscientização.

§2º - A implementação de programas de captura, esterilização e devolução (CED) será para controlar a população de cães e gatos de rua de forma humanitária.

§3º - Os preços subsidiados de que trata o caput, deverão ter por base a tabela de honorários do CRMV/PR.

Art. 4º Através do Programa Municipal de Controle de Zoonoses Caninas e Felinas, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos para a adoção responsável de animais resgatados por organizações de resgate de animais.

Art. 5º O Programa Municipal de Controle de Zoonoses Caninas e Felinas estabelecerá sistemas de monitoramento para rastrear a incidência de zoonoses e avaliar a eficácia das intervenções implementadas.

Parágrafo único – Os sistemas de monitoramento se darão pela realização de avaliações periódicas de profissionais da área animal para identificar áreas de melhoria e ajustar estratégias conforme necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, com clínicas veterinárias locais, ONGs de proteção animal, agências de saúde pública e órgãos governamentais, para colaborar na implementação e financiamento do projeto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 030/2024
Projeto de Lei nº 026/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





LEI N° 2392/2024

Súmula: Dispõe sobre a instituição do programa de desenvolvimento e apoio a jovens no município de Faxinal/PR e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens no município de Faxinal/PR, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e profissional, e a participação cidadã dos jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens:

- I - Promover a educação, a formação profissional e a empregabilidade dos jovens;
- II - Incentivar a participação ativa dos jovens na vida comunitária e política;
- III - Oferecer suporte psicológico e social aos jovens em situação de vulnerabilidade;
- IV - Promover atividades culturais, esportivas e de lazer;
- V - Fomentar o empreendedorismo e a inovação entre os jovens.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Criação de Centros de Juventude, que oferecerão cursos de qualificação profissional, oficinas culturais, práticas esportivas e atividades de lazer;
- II - Parcerias com instituições de ensino, ONGs, e empresas para oferecer estágios, programas de aprendizagem e oportunidades de emprego;
- III - Implementação de um serviço de apoio psicológico e social, com atendimento gratuito para jovens;
- IV - Realização de campanhas e eventos que promovam a participação cidadã e o voluntariado entre os jovens;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





V - Estímulo à criação de startups e projetos inovadores por jovens empreendedores, através de incubadoras e espaços de coworking.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, com as seguintes atribuições:

- I - Propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para os jovens;
- II - Promover o diálogo entre os jovens e o poder público;
- III - Fiscalizar e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens;
- IV - Colaborar na organização de eventos e atividades do programa.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

- I - Representantes do poder executivo municipal;
- II - Representantes de organizações da sociedade civil que atuem com jovens;
- III - Jovens indicados por instituições de ensino e organizações juvenis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I - Alocar recursos financeiros e técnicos para a execução das ações previstas nesta lei;
- II - Estabelecer parcerias com o setor privado e instituições acadêmicas para potencializar as iniciativas do programa;
- III - Divulgar amplamente o programa e as oportunidades oferecidas, visando alcançar o maior número possível de jovens.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 031/2024
Projeto de Lei nº 035/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





LEI N° 2393/2024

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de medicamentos, fraldas, leites e suplementos nutricionais existentes nas farmácias públicas e nos postos de saúde do município de Faxinal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Faxinal a divulgar, diariamente, em site próprio, a lista de medicamentos, fraldas, leites e suplementos nutricionais existentes nas farmácias públicas e nos postos de saúde do município.

Parágrafo único. A lista a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do medicamento, leite ou suplemento nutricional;
- Apresentação;
- Quantidade disponível;
- Data de validade;

Art. 2º. A divulgação da lista a que se refere o art. 1º deverá ser feita de forma clara, objetiva e acessível à população, inclusive para pessoas com deficiência.



Art. 3º. O site da Prefeitura Municipal de Faxinal deverá conter um link permanente para a lista de medicamentos, fraldas, leites e suplementos nutricionais, bem como, mecanismos de busca que permitam ao usuário encontrar facilmente o medicamento, leite ou suplemento nutricional que procura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2024.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 032/2024
Projeto de Lei nº 036/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.

